

RESOLUÇÃO Nº 076/2015-COU, DE 13 DE AGOSTO DE 2015.

ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 141/2015-COU, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

Aprova alteração da Resolução nº 028/2003-COU, de 2 de abril de 2003, que aprovou o Regimento Geral da Unioeste, especificamente, quanto ao "Título IV, Das Consultas à Comunidade Acadêmica".

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião extraordinária realizada no dia 13 de agosto do ano de 2015, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Resolução nº 028/2003-COU, de 2 de abril de 2003, que aprovou o Regimento Geral da Unioeste;

Considerando a necessidade de adequação do Regimento Geral da Unioeste, especificamente, no que se refere ao "Título IV, Das Consultas à Comunidade Acadêmica";

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do Regimento Geral da Unioeste, especificamente, no "Título IV, Das Consultas à Comunidade Acadêmica", arts. 56 e 58.

Art. 2º O art. 56 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56.

.....

~~IV — os servidores vinculados à Secretaria Estadual da Saúde (Sesa), admitidos através de Concurso Público e ou Teste Seletivo lotados no Hospital Universitário do Oeste do Paraná (HUOP)". (NR)~~

"Art. 56.

IV - os servidores lotados na Secretaria Estadual da Saúde (Sesa), admitidos através de Concurso Público e/ou Teste Seletivo, em exercício no Hospital Universitário do Oeste do Paraná (HUOP)." (**Redação dada pela Resolução nº 141/2015-COU, de 06 de outubro de 2015**)

Art. 3º O art. 58 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58.

- I - currículo Lattes;
- II - o plano de trabalho;
- III - o nome, apelido ou pseudônimo, sob o qual se registram;
- IV - o nome da chapa, no caso das candidaturas a Reitor e a Vice-Reitor;
- V - duas fotografias em papel no tamanho 5 x 7 cm;
- VI - declaração de bens, assinada pelos candidatos;
- VII - certidão de quitação eleitoral;
- VIII - certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça eleitora, Federal e Estadual, no fórum do município do candidato;
- IX - documento datado e assinado pelos candidatos, indicando um representante para os fins previsto no Regulamento da Consulta à Comunidade Acadêmica;
- X - previsão dos valores máximos de gastos que farão na campanha." (**NR**)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 13 de agosto de 2015.

Paulo Sérgio Wolff.
Reitor

